



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MORRO REDONDO**

Rua das Hortênsias, nº 03 e Rua das Hortênsias, nº 11
Fone/Fax (53) 3274-7098 – CEP: 96150-000

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

OF. Nº 62/2024

Morro Redondo, 24 de outubro de 2024

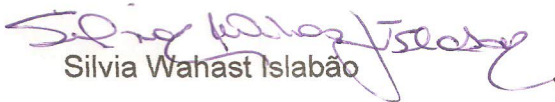
Prezado (a) Senhor (a):

Por meio desse ofício comunicamos a aquisição de máquinas de costuras industriais por dispensa de licitação com a particularidade de que esta compra deverá ser realizada no eixo de até 60 km de Morro Redondo. É fundamental que as máquinas adquiridas venham acompanhadas de assistência técnica especializada, a fim de garantir a manutenção e o perfeito funcionamento dos equipamentos, o que é essencial para a eficiência da linha de produção.

Após uma pesquisa detalhada no mercado local, identificamos um fornecedor que não apenas oferece um preço competitivo, mas também se destaca pela qualidade de seus produtos e pela excelência no atendimento ao cliente. Este fornecedor está dentro da área geográfica solicitada, o que facilitará a logística de entrega e o suporte técnico.

Sem mais para o momento

Atenciosamente.


Silvia Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Sr. Prefeito Municipal
Rui Valdir Otto Brizolara

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROTOCOLO Nº 66064
Em 24/10/24



PARECER

Acerca do OFÍCIO 62 /2024-SMSAS e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 24 de outubro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica